



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"De mãos dadas com o Cidadão"*

RESOLUÇÃO Nº 059/2003

DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
ADIANTAMENTO PARA DESPESAS MIÚDAS  
DE PRONTO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO  
DOS CELULARES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAPARI.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica instituído, na Câmara Municipal de Guarapari, o regime de adiantamento para prover despesas miúdas e de pronto pagamento decorrentes das seguintes despesas:

I – Despesas com material de consumo; serviços de terceiros; diárias e ajuda de custo; transporte em geral; despesas judiciais, representação eventual, material de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanches, pequenos carros, pequenos consertos, gás, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações, materiais de informática, pedágios, combustível, outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que justificada.

II – O valor limite mensal para o adiantamento é de R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

III – O responsável pelo adiantamento é o Diretor Geral, que poderá designar funcionário do setor de contabilidade ou compras para utilização, acompanhamento, controle e conferência da prestação de contas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"De mãos dadas com o Cidadão"*

IV - Os saldos negativos na prestação de contas do adiantamento serão transferidos para o mês seguinte e os saldos positivos deverão ser recolhidos à contabilidade para processamento contábil.

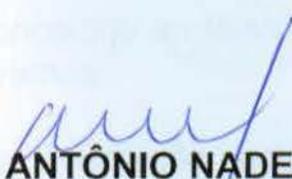
V - O prazo de aplicação será de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor limite por aparelho de R\$: 300,00 (trezentos reais) para despesa mensal pelo uso dos celulares da presidência e da diretoria geral.

I - As faturas de valor superior ao limite estabelecido no art. 2º, terão suas diferenças para o limite estabelecido a ônus dos usuários das linhas correspondentes.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2003.

Guarapari, 07 de Agosto de 2003.

  
**MARCO ANTÔNIO NADER BORGES**  
Presidente da C.M.G